Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

LEI Nº. 1730/88
1821/89
2.01[illegible]/91 - 17.03/87
REVOGADA PELA
LEI Nº. 2.254/92

LEI Nº.1730 DE 08 DE FEVEREIRO DE 1988

"Autoriza o executivo municipal a incluir no Estatuto do Magistério Municipal a Progressão Funcional por título"

DR. TIAGO FERRAZ DE SIQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Mococa:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 04 de dezembro de 1987, e eu promulgo nos têrmos dos parágrafos 1º, 3º e 5º do artigo 30 do Decreto Lei Complementar nº.09 de 31 de dezembro de 1969 a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal de Mococa, autorizado a aditar no Estatuto do Magistério Municipal, a progressão funcional por título, com a seguinte redação:

Artigo - Todo integrante do Quadro do Magistério Municipal poderá lograr até 5(cinco) referências salariais, após um ano de exercício, mediante apresentação dos títulos:

a) Licenciatura Plena 1 referência
b) Pós Graduação/Mestrado..... 2 referências
c) Doutorado..... 2 referências

Parágrafo Único - Todo integrante do Quadro do Magistério, fará jus ao acesso de uma referência ao comprovar Licenciatura Plena, desde que esta seja diferente da que lhe é exigida para o exercício de suas funções, até o limite de 2(duas) licenciaturas.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa,08 de fevereiro de 1988

Dr. Tiago Ferraz de Siqueira
Presidente.